



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

Ofício nº 2067/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

À: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**
RUA MANAUS, 467 - SÃO LUCAS
CEP 30150-350 - BELO HORIZONTE/MG

Ref. **DNPM 000.278/1945**

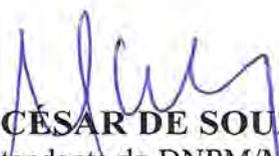
Assunto: **Encaminha autos de infração, complemento ao Auto de Interdição nº 26/2018 e cópia de relatório de vistoria**

Tendo em vista fiscalização de lavra realizada em 22/08/2018, encaminhamos a V.Sa. cópia do relatório correspondente e também o **Complemento ao Auto de Interdição Nº 26/2018-DNPM/MG**.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração, encaminhamos a V. Sa. cópia dos **Autos de Infração nº 1049/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 1050/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 1051/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 1052/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 1053/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 1054/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 1055/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG e 1056/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG**, referentes ao processo supra, lavrado contra V.Sa., por inadimplemento das obrigações decorrentes da concessão de lavra.

Consoante o estabelecido no § 2º do Art. 101 do RCM, V. Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do presente Ofício no Diário Oficial da União (DOU), para apresentar defesa contra os autos de infração, em requerimento que deverá fazer referência ao processo DNPM e ser protocolizado preferencialmente nesta Superintendência do DNPM em Minas Gerais, sito à Praça Milton Campos, 201 - Serra - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-040.

Atenciosamente,


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/M



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1049/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68) e no artigo 31 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08/08/1945), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada cometido a infração estabelecida no artigo 31, inciso I, do Código de Águas Minerais, pela seguinte ocorrência: **expor ao consumo e à utilização água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Decreto de Lavra** pois foi constatado em vistoria realizada em 22/08/2018 que a água disponibilizada no fontanário (chafariz) da portaria do Balneário Águas Santas provém de uma caixa de captação precária não descrita nos autos processuais e, portanto, não aprovada pelo DNPM, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no §2º do artigo 31 do Código de Águas Minerais, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do Auto de Infração no Diário Oficial da União, para apresentar defesa, mediante requerimento que deverá se referir ao processo supracitado e ser protocolado em qualquer superintendência regional do DNPM.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1050/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68) e no artigo 31 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08/08/1945), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada cometido a infração estabelecida no artigo 31, inciso IV, do Código de Águas Minerais, pela seguinte ocorrência: **utilização de água em condições higiênicas impróprias para o consumo**, pois foi constatado em vistoria realizada em 22/08/2018 que as instalações de captação e de condução de água para os fontanários são precárias e apresentam ambiente propício à contaminação microbiológica das águas disponibilizadas nos Fontanários (chafariz), ficando sujeito à aplicação da multa prevista no §2º do artigo 31 do Código de Águas Minerais, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1051/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada infringido o disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração, pela seguinte ocorrência: **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares**, pois foi constatado o não cumprimento do item 22.2.2.1 da Norma Reguladora de Mineração Nº 22, aprovada pela Portaria DNPM nº 237, de 18/10/2001, com nova redação dada pela Portaria DNPM nº 12, de 22/01/02 – “*Deve ser afixada placa na entrada do empreendimento mineiro na qual conste no mínimo: a) nome do empreendedor; b) nome da mina; c) nome do responsável técnico, título e número do registro no CREA; d) número do processo do DNPM; e e) natureza e número do título autorizativo*”, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1052/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada infringido o disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração, pela seguinte ocorrência: **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares**, pois foi constatado o não cumprimento do item 4.4.16 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – *“Durante a fase de lavra, deverão ser realizadas mensalmente, e registradas em livro próprio, medições do nível estático de cada poço. (...). No caso de fonte tipo surgência, tanto na fase de pesquisa quanto na de lavra, as vazões espontâneas devem ser medidas com a mesma frequência. Essas medições devem ser arquivadas pela empresa à disposição da Fiscalização do DNPM”*, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1053/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada infringido o disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração, pela seguinte ocorrência: **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares**, pois foi constatado o não cumprimento do item 4.5.9 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – *“Semanalmente, deverão ser feitas inspeções na captação e realizadas análises microbiológicas (coliformes totais e fecais) e análises físico-químicas (pH e condutividade), comprovadas por registro formal correspondente, mantendo os laudos à disposição das autoridades fiscalizadoras. As captações deverão ser mantidas em boas condições de limpeza e higiene, de forma a se evitar os riscos de contaminação da água mineral natural ou potável de mesa”*, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG

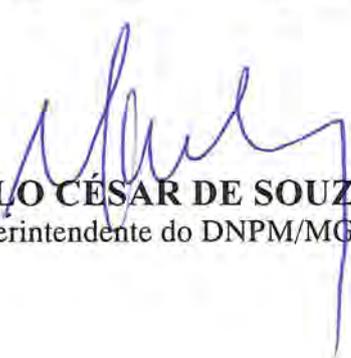


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1054/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada infringido o disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração, pela seguinte ocorrência: **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares**, pois foi constatado o não cumprimento do item 4.6 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – *“As canalizações para condução e distribuição da água deverão ser colocadas em nível superior ao do solo, a uma altura mínima 30 cm. No caso de ser tecnicamente inviável o uso da tubulação aérea, será permitida a sua instalação em calhas fechadas, ao nível do solo, apoiadas sobre suportes de 30 cm”*, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1055/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada infringido o disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração, pela seguinte ocorrência: **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares**, pois foi constatado o não cumprimento do item 4.6.6 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – “*As tubulações, conexões e registros do sistema de condução e distribuição da água mineral ou potável de mesa, não poderão apresentar vazamentos, devendo ser mantidas em boas condições de conservação e limpeza*”, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração, cujo valor está estipulado no anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Praça Milton Campos, 201 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Tel.: (31)3194-1201 – Fax: (31)3194-1281 <http://www.dnpm.gov.br>

Auto de Infração nº 1056/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
DNPM – 000.278/1945

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), com base na competência delegada pelo item VIII, do art. 342, da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2016, e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar este **Auto de Infração** contra a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, titular do Decreto de Lavra nº 70.614, publicada no DOU de 26/05/1972, que a autorizou lavrar **ÁGUA MINERAL**, em área situada no Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, por ter a autuada infringido o disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração, pela seguinte ocorrência: **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares**, pois foi constatado o não cumprimento do item 4.13.5 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – “*O concessionário da lavra deverá dispor ao público consumidor, no fontanário, cópias dos boletins de análises química, físico-química e microbiológica da água da fonte, atualizadas com a frequência determinada pela legislação vigente*”, ficando sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração, cujo valor está estipulado anexo 1 da Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016, e atualizado pela Portaria DNPM nº 317, 25/04/2018.

É concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2º do Regulamento do Código de Mineração.


PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG

COMPLEMENTO AO AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 26/2018-DNPM/MG, DE 22/08/2018

Referência: Processo nº 000.278/1945.

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

Considerando a análise apresentada no Parecer Nº 27/2018/DNPM-MG/VARM-RAFA, aprovado pela Chefia da SFPAM e da DFAM;

Considerando que a exploração da Fonte Magnésiana não foi aprovada pelo DNPM em função do não cumprimento dos requisitos (apresentar Relatório de reavaliação de reservas e realizar no mínimo duas análises completas da água da fonte, conforme determinam os artigos 6º e 7º do Código de Águas Minerais) pelo titular;

Considerando que a água disponibilizada no fontanário da portaria do Balneário Águas Santas é proveniente de uma caixa de captação precária construída ao lado da casa de proteção da Fonte Magnésiana sem obediência às Normas Técnicas em vigor e sem prévia anuência do DNPM;

Determino a complementação do **Auto de Interdição Nº 26/2018-DNPM/MG, de 22/08/2018**, com as seguintes informações:

A Interdição determinada pelo DNPM/MG da Fonte Magnésiana através do **Auto de Interdição Nº 26/2018-DNPM/MG, de 22/08/2018**, tem como fundamentação legal o descumprimento dos seguintes itens da legislação em vigor:

Art.º 18 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945) (X)
“Quando o aproveitamento de uma Fonte estiver sendo feito de modo a comprometê-la, ou estiver em desacordo com as condições técnicas higiênicas estabelecidas na presente lei poderá ela ser interditada, até que sejam restabelecidas condições satisfatórias de exploração”

Art.º 31 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945) (X)
I – Expor à venda, ao consumo ou à utilização água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Decreto de Lavra

IV – Expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo (X)

Demais legislações:

Art. 322, inciso III, da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria 155/2016 (X)

CONDIÇÕES PARA DESINTERDIÇÃO DA EMPRESA:

1 – Adequar a captação, os reservatórios e a tubulação de adução ao disposto na Portaria DNPM Nº 374/2009.

2 – Apresentar Licença Ambiental válida para lavra de água mineral na área do processo DNPM nº 000.278/1945.

3 - Apresentar relatório de reavaliação de reservas para a Fonte Magnesiana, contemplando, no mínimo, a descrição da geologia local e do sistema de captação e registro das vazões emanadas.

4 - Providenciar a realização de análises completas (estudos *in loco*) da água da Fonte Magnesiana pelo LAMIN (tal análise deve ser realizada após a captação ser construída em conformidade com as Normas Técnicas – Portaria DNPM N° 374/2009)

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.



PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente do DNPM/MG

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 25 12018 - DNPM/MG

Na data de 22/08/2018, a Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral de MG, em conformidade com o que estabelece a legislação minerária, determina a **INTERDIÇÃO** de: Fontanário (chajariz), referente ao(s) processo(s) DNPM nº 000-278/1945, no Município de Tiradentes, neste Estado, cujo aproveitamento é realizado pela empresa Companhia de Desenvolvimento Estado MG tendo em vista o descumprimento ao Código de Águas Minerais e/ou demais legislações, como descrito abaixo:

Art.º 18 do Código de Águas Minerais

"Quando o aproveitamento de uma Fonte estiver sendo feito de modo a comprometê-la, ou estiver em desacordo com as condições técnicas higiênicas estabelecidas na presente lei poderá ela ser interdita, até que sejam restabelecidas condições satisfatórias de exploração" ()

Art.º 31 do Código de Águas Minerais

- I – Expor à venda, ao consumo ou à utilização água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Decreto de Lavra ()
- II – Utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pelo DNPM ()
- III – Expor à venda água originária de outra fonte ()
- IV – Expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo (X)

Demais legislações:

Art. 322, inciso III, da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria 155/2016 (X)

Em desacordo com _____ ()

Em desacordo com _____ ()

CONDIÇÕES PARA DESINTERDIÇÃO DA EMPRESA:

- 1- Adequar a captação, a tubulação de adução e o pontaneiro ao disposto na Portaria DNPM nº 374/2009.
- 2- Apresentar Licença Ambiental válida para lavra de água mineral na área do processo DNPM nº 000-278/1945.

Técnico(s) do DNPM:

Valéria Alves Rodrigues de Melo
Especialista em Recursos Minerais
Bacharel em Química - CRO/MG 02102607
DNPM/MG - SIAPE: 1685528

Representante da empresa:

Nome: Vitor Fassano
Assinatura: [Assinatura]
RG/CPF nº: _____
Data: 22/08/2018

Ricardo Ariel F. Albin
Espec. Rec. Min./Químico
Superintendência DNPM/MG
SIAPE Nº 1857417

ENVIADO 23/08/18

Stane

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 26 12018 - DNPM/MG

Na data de 22 08 2018, a Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral de MG, em conformidade com o que estabelece a legislação minerária, determina a **INTERDIÇÃO** de:

Fonte Magnesiana, referente ao(s) processo(s)

DNPM nº 000.278/1945, no Município de Tiradentes,

neste Estado, cujo aproveitamento é realizado pela empresa Companhia de Des. Econ. de MG

tendo em vista o descumprimento ao Código de Águas Minerais e/ou demais legislações, como descrito abaixo:

Art.º 18 do Código de Águas Minerais

"Quando o aproveitamento de uma Fonte estiver sendo feito de modo a comprometê-la, ou estiver em desacordo com as condições técnicas higiênicas estabelecidas na presente lei poderá ela ser interdita, até que sejam restabelecidas condições satisfatórias de exploração"

Art.º 31 do Código de Águas Minerais

I – Expor à venda, ao consumo ou à utilização água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Decreto de Lavra ()

II – Utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pelo DNPM ()

III – Expor à venda água originária de outra fonte ()

IV – Expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo

Demais legislações:

Art. 322, inciso III, da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria 155/2016

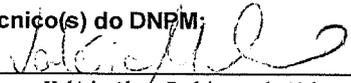
Em desacordo com _____ ()

Em desacordo com _____ ()

CONDIÇÕES PARA DESINTERDIÇÃO DA EMPRESA:

- 1- Adequar a captação, os reservatórios e a tubulação de adução ao disposto na Portaria DNPM nº 374/2009.
- 2- Apresentar licença Ambiental válida para lavra de água mineral na área do processo DNPM nº 000.278/1945.

Técnicos do DNPM:



Valéria Alves Rodrigues de Melo
Especialista em Recursos Minerais
Bacharel em Química - CRO/MG 02102607
DNPM/MG - SIAPE: 1685528

Representante da empresa:

Nome: Ugo Cassano
Assinatura: 
RG/CPF nº: _____
Data: 22 08 2018


Ricardo Ariel F. Albin
Espec. Rec. Min./Químico
Superintendência DNPM/MG
SIAPE Nº 1857417

ENVIADO 23,08,18

Blaine

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 27 / 2018 - DNPM / MG

Na data de 22/08/2018 a Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral de MG, em conformidade com o que estabelece a legislação minerária, determina a **INTERDIÇÃO** de: Fonte Radiativa, referente ao(s) processo(s) DNPM nº 000.278/1345, no Município de Tiradentes, neste Estado, cujo aproveitamento é realizado pela empresa Companhia de Des. Econom. do MG, tendo em vista o descumprimento ao Código de Águas Minerais e/ou demais legislações, como descrito abaixo:

Art.º 18 do Código de Águas Minerais

"Quando o aproveitamento de uma Fonte estiver sendo feito de modo a comprometê-la, ou estiver em desacordo com as condições técnicas higiênicas estabelecidas na presente lei poderá ela ser interdita, até que sejam restabelecidas condições satisfatórias de exploração" ~~X~~

Art.º 31 do Código de Águas Minerais

- I – Expor à venda, ao consumo ou à utilização água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Decreto de Lavra ()
- II – Utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pelo DNPM ()
- III – Expor à venda água originária de outra fonte ()
- IV – Expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo ()

Demais legislações:

Art. 322, inciso III, da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria 155/2016 ~~X~~

Em desacordo com _____ ()

Em desacordo com _____ ()

CONDIÇÕES PARA DESINTERDIÇÃO DA EMPRESA:

- Adequar a captação, a caixa de passagem/reservatório e a tubulação ao disposto na Portaria DNPM nº 374/2009.
- Apresentar Licença Ambiental válida para lavra de água mineral na área do processo DNPM nº 000.278/1345.

Técnico(s) do DNPM:

Valéria Alves Rodrigues de Melo
Especialista em Recursos Minerais
Bacharel em Química - CRQ/MG 02102607
DNPM/MG - SIAPE: 1685528

Representante da empresa:

Nome: USO SASSANO
Assinatura: [Assinatura]
RG/CPF nº: _____
Data: 20 08 2018

[Assinatura]
Ricardo Ariel F. Albin
Espec. Rec. Min./Químico
Superintendência DNPM/MG
SIAPE Nº 1857417

Obs: Lacre DNPM vermelho nºs 00 00 332 e 0000429.

ENVIADO 23/08/18

Olave

Superintendência do DNPM/MG
FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE LAVRA / ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA

Data da última vistoria: 18/09/2008 (Fls. 631/638)

Data da vistoria atual: 22/08/2018
1 - DADOS GERAIS

Objetivo da fiscalização:	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Início de Lavra <input type="checkbox"/> Retorno <input type="checkbox"/> Denúncia <input type="checkbox"/> Outros:		
Nº processo / Nome titular:	000.278/1945 - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais		
Título Lavra (tipo / número):	Decreto Nº 70.614, de 25/05/1972 –DOU 26/05/1972 (Fls. 198/200)	Retificado: <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Área de Proteção da Fonte:	Apresentada às Fls. 335/339, 348/351, 355/359, 507/602 e 613/625	Aprovada: <input checked="" type="checkbox"/> Não Pendente de análise de cumprimento de exigências Of 5083/2002 (Fls. 609)	

2 - LEVANTAMENTOS DE DADOS DA FASE DE PESQUISA/LAVRA

REVISÃO DA FASE DE PESQUISA (RFP/RRR)			
Nome da fonte:	Vazão aprovada:	Tipo:	Folha(s):
Fonte Radioativa	46.000L/h	Surgência	85

REVISÃO DA FASE DE LAVRA (considerar o último PAE aprovado)		
Descrever informações sobre o PAE, como linhas de envase aprovadas, etc.:	Folha(s) DOU:	Folha(s) PAE:
PAE apresentado em 20/04/1971 descreve a exploração da "Fonte Principal" constituída por captação rudimentar de quatro nascentes próximas umas das outras.	198/200	164/174

ESTUDO IN LOCO				
Nome da fonte:	Nº do Boletim LAMIN:	Folha(s):	Classificação da água:	Folha(s):
Fonte Água Santa	Boletins 17436 e 17437, de 18/05/1960	110/118	Água Mineral Hipotermal	113
Amostras diversas	Boletins referentes a coleta de 12/07/1976 Obs: todas as amostras apresentaram contaminação bacteriológica	231/241	Classificação não realizada em função de falta de identificação das fontes.	287

FISCALIZAÇÃO EM CAMPO (Portaria nº 374/09)
3 - LEVANTAMENTOS DE DADOS / COORDENADAS

Nome da fonte:	Tipo:	Em operação:	Coordenadas:
Fonte Radioativa	Surgência	sim	21 05' 47,97240" S 44 12' 07,84800" W
Fonte Magnesiana	Surgência	sim	21 05' 50,95320" S 44 12' 09,02520" W
Captação de água de uso geral	Surgência	sim	21 05' 50,50320" S 44 12' 08,75880" W
Fontanário da Portaria	-	sim	21 05' 46,68720" S 44 12' 09,48600" W

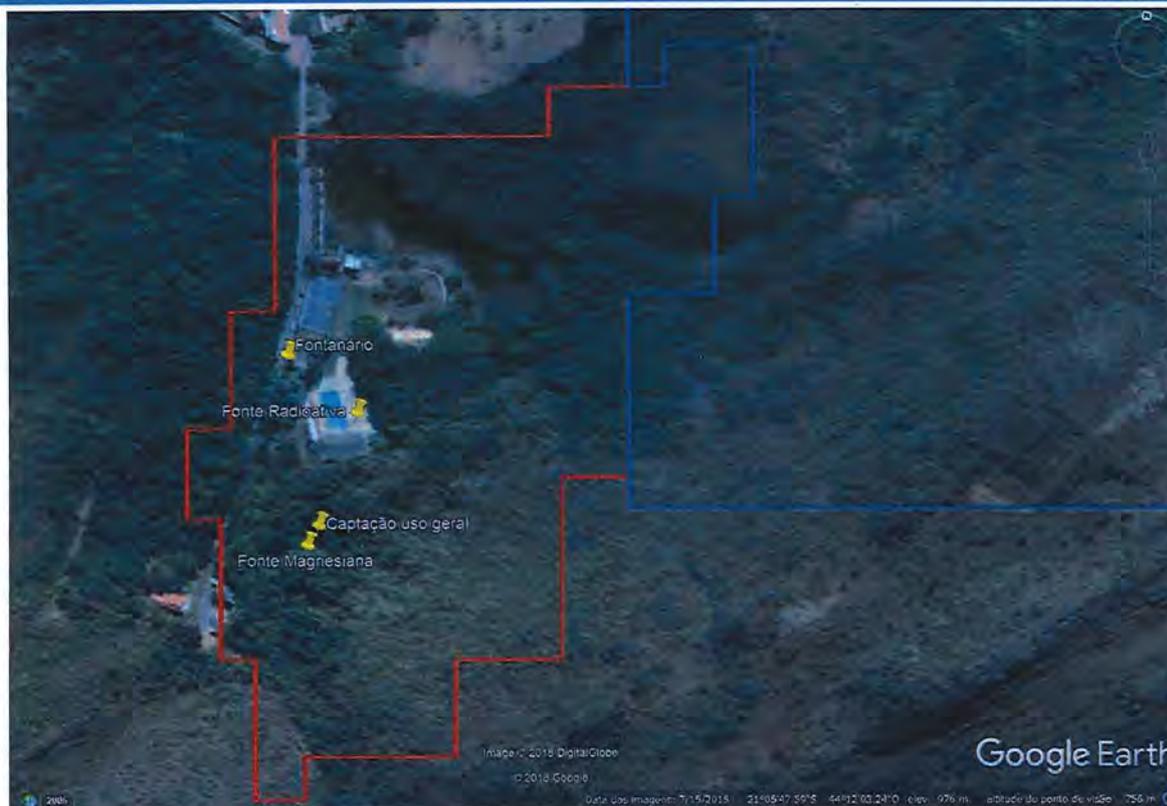


Figura 1 – Imagem de satélite com marcação da área do processo 000.278/1945 e da localização das Captações e do Fontanário.

Fonte: Google Earth – imagem de 15/07/2018.

4 - HIDRÔMETRO (conforme item 4.9.1 da Port. 374/09)

Tipo:	Leitura anterior:	Leitura atual:	Localização:
			Não há hidrômetros no empreendimento

5 - CAPTAÇÃO

Entorno da casa de proteção da captação:

1. Área cercada por malhas resistentes e com acesso restrito (4.5.4)
2. Área interna calçada ou pavimentada (4.5.4.1)
3. Sistema de drenagem das águas pluviais (4.5.4.1)
4. Condições adequadas de higiene

Casa de proteção da captação:

5. Identificada com seu nome em destaque (4.5.1)
6. Casa de proteção em alvenaria ou outro material inerte (4.5)
7. Parede, piso, janela e porta de materiais impermeáveis e laváveis (4.5)
8. Aberturas e janelas vedadas e protegidas com tela milimétrica (4.5)
9. Abertura superior adequada (poço) (4.5.2)
10. Iluminação adequada
11. Condições adequadas de higiene

Captação (POÇO):

12. Sensor telemétrico com registro de NE, ND, condutividade e vazão (4.3.2)

13. Tampa de vedação da boca do poço (4.3.2.3)
14. Filtro de ar microbiológico (4.3.2.3)
15. Torneira de aço inoxidável (4.3.5)
16. Tubulação auxiliar para efetuar medições (4.4.18)
17. Condições adequadas de higiene

Captação (NASCENTE OU SURGÊNCIA):

18. Tubulão de aço inoxidável polido e assentado na rocha (4.2)
19. Tubulão e tanque de armazenamento com tampa de vidro circundada com vedante (4.2.1)
20. Água poderá ser pré-armazenada em caixa de aço inoxidável com cantos arredondados (4.2.1)
21. Extravasor com fecho hidráulico e sifão, ladrão e filtro ar (4.2.1)
22. Torneira de aço inoxidável (4.2.5)
23. Compartimento separado da captação para coletar amostras (4.5)
24. Condições adequadas de higiene

Identificação da fonte	Itens não satisfatórios (caso haja) / observações
Fonte Radioativa	4, 11 – A área do entorno da casa de proteção da Fonte Radioativa encontra-se em condições precárias de higiene e conservação,

	<p>com mofo nas paredes e no piso e acúmulo de folhas secas decorrente de longo período sem manutenção.</p> <p>7, 8, 11 – Há aranhas e insetos no interior da casa de proteção, azulejos quebrados no piso, ambiente sem realização de higienização para manutenção (teto e azulejos sujos).</p> <p>18, 19, 22, 24 – O sistema de captação existente é de alvenaria, com azulejos sujos e quebrados; as tampas de vidro não possuem vedação; a torneira de coleta não é de aço inox; há raízes no interior da captação.</p>
<p>Fonte Magnesiana</p>	<p>2, 4 – A área do entorno da casa de proteção da Fonte Magnesiana não está calçada ou pavimentada, as paredes externas da casa de proteção estão em contato com a vegetação e cobertas por mofo.</p> <p>7, 8, 11 – A casa de proteção da Fonte Magnesiana está em condições precárias de conservação e higiene. A tela da janela está danificada, há muita sujeira no piso e nas paredes.</p> <p>18, 19, 21, 22, 24 – O sistema de captação existente é de alvenaria, com azulejos sujos e danificados. Há vegetação dentro da caixa de captação; a tampa da caixa de captação era de PVC e quebrou ao ser aberta para inspeção; o extravasor não possui fecho hídrico em forma de sifão; não há torneira asséptica em aço inox para coleta de amostras.</p> <p>A Surgência não produz água em quantidade necessária para atingir o nível da tubulação de captação, havendo água apenas para cobrir o extravasor.</p> <p>Para abastecimento do Fontanário da Portaria do empreendimento, foi construída uma caixa de alvenaria rudimentar ao lado da parede externa da casa de proteção da Fonte Magnesiana. Nessa caixa de alvenaria, a água de uma Surgência é coletada e conduzida para o Fontanário. Há lama, lodo e vegetação em contato com a água captada. A captação é desprotegida, havendo apenas pedaços de vidro apoiados sobre as paredes da caixa para proteção superior. Portanto, as condições higiênicas são absolutamente impróprias.</p>
<p>Captação de água de uso geral</p>	<p>Há nas proximidades da Fonte Magnesiana uma outra caixa de captação em alvenaria na qual é captada água para uso geral no empreendimento (abastecimento dos vestiários, banheiros e lanchonete). A água dessa captação é conduzida para um reservatório de alvenaria e para um conjunto de reservatórios de PVC. Todo o Sistema encontra-se em condições precárias de higiene.</p> <p>A captação é desprotegida e há raízes e muita sujeira em seu interior.</p>



Figura 2 – Vista do entorno da casa de proteção da Fonte Radioativa. Observa-se acúmulo de folhas e mofo no piso e nas paredes.

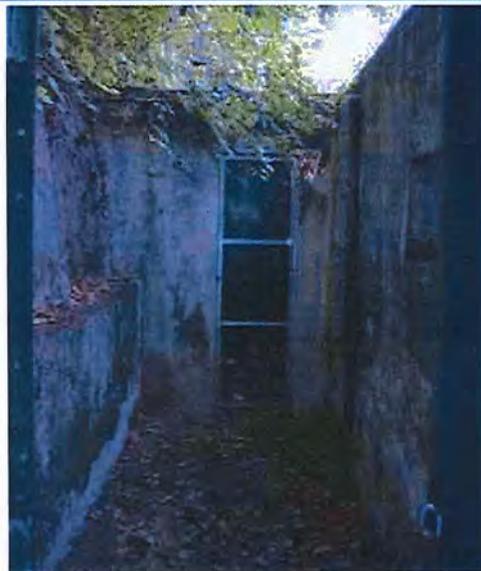


Figura 3 – Área contígua à casa de proteção da Fonte Radioativa (a janela que aparece na foto é a janela de ventilação da casa de proteção) é utilizada para depósito de materiais diversos. As condições higiênicas são precárias.



Figura 4 – Observa-se teto e parede sujos na casa de proteção da Fonte Radioativa.



Figura 5 – Vista da casa de proteção da Fonte Radioativa. Observa-se tubulação de adução da água da Fonte em PVC, torneira de PVC, ralos de saída de água sem tampa escamoteável e com azulejos quebrados, tampa das caixas de captação sujas e sem vedação.



Figura 6 – Vista do interior da caixa de captação da Fonte Radioativa. Observa-se que apenas parte da caixa é azulejada e que há raízes em contato com a água captada.



Figura 7 – Vista do interior da caixa de captação da Fonte Radioativa. Observa-se que apenas parte da caixa é azulejada, os azulejos estão sujos e danificados, há raízes na água captada.



Figura 8 – Vista da caixa de captação da Fonte Radioativa. Observa-se que a não há vedação da tampa de vidro e que a tampa de vidro e os azulejos estão muito sujos.



Figura 9 – Lacs instalados nos registros da Fonte Radioativa em função da lavratura do Auto de Interdição N° 27/2018-DNPM/MG.



Figura 10 – Cerca e portão para acesso restrito à área do entorno da Fonte Magnésiana



Figura 11 – Área de acesso restrito próxima à Fonte Magnésiana.



Figura 12 – Vista externa da casa de proteção da Fonte Magnesiana. Observa-se que a área do entorno da casa de proteção não é calçada e nem pavimentada e que há mofo nas paredes da casa de proteção.



Figura 13 – Vista externa da casa de proteção da Fonte Magnesiana com identificação do local onde foi construída uma caixa de captação precária para abastecimento do Fontanário (chafariz) ao lado da portaria.



Figura 14 – Vista do interior da casa de proteção da Fonte Magnesiana. Observa-se dano na tela de proteção da janela e muita sujeira nas paredes e no entorno da janela.



Figura 15 – Vista externa da caixa de captação da Fonte Magnesiana. Observa-se muita sujeira no piso da casa de proteção e sobre a tampa da caixa de captação. A tampa da caixa de captação não era vedada e nem possui visor de vidro. Ao ser aberta, a tampa quebrou e se soltou completamente.



Figura 16 – Vista do interior da caixa de captação da Fonte Magnesiana. Observa-se que a captação não é inteiramente revestida internamente, há vegetação e lama na caixa de captação, o nível da água não atinge o nível da tubulação de captação.



Figura 17 – Caixa de captação precária construída ao lado da casa de proteção da Fonte Magnesiana para abastecimento do Fontanário (chafariz). Observa-se que não há tampa de vedação sobre a caixa de captação, não há revestimento no interior da caixa. As condições higiênicas são precárias, havendo lodo, limo e vegetação em contato com a captação e livre acesso para entrada de insetos, pequenos animais e água superficial ou de chuva.



Figura 18 – Vista da captação de água destinada ao uso geral do empreendimento (banheiros, vestiário e lanchonete/restaurante)

6 - SISTEMA DE CONDUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

1. Tubulação com altura mínima de 30 cm do solo ou em calhas fechadas com tampas removíveis, quando inviável aérea (4.6)
2. Sistema seguro para inspeção/reparos, se altura sup. a 2,5 m (4.6.2)
3. Área mantida aceirada ou capinada (4.6.3)
4. Tubulação de aço inoxidável e/ou PVC aditivado (4.6.4)
5. Tubulação independente (4.6.5)
6. Tubulação identificada com nome da fonte e sentido do fluxo (4.6.5)
7. Sem vazamentos (4.6.6)
8. Condições adequadas de higiene

Identificação da FONTE	Itens não satisfatórios (caso haja) / observações
Fonte Radioativa	1, 4, 6, 7 e 8: A água da Fonte Radioativa é conduzida para reservatório de alvenaria (caixa de passagem) contíguo à casa de proteção da fonte. A tubulação é de PVC com registros de liga metálica. Após o reservatório, a tubulação segue enterrada, sem pontos de inspeção para as piscinas e também para o fontanário (chafariz) próximo das piscinas. Há muita água no interior da casa de proteção do reservatório (caixa de passagem) e os funcionários que acompanharam a vistoria informaram que a água é proveniente de vazamento da tubulação enterrada que conduz a água do reservatório para as piscinas.
Fonte Magnesianas e captação precária contígua	1, 3, 4, 6, 7 e 8: Foi informado que a água captada é conduzida diretamente para o Fontanário (chafariz). Logo após a captação, a tubulação de PVC é conduzida diretamente sobre o solo e, após alguns metros, é englobada por canaleta de alvenaria lacrada, com alguns pontos em que está quebrada e pode-se observar que há muita terra e sujeira em contato com a tubulação de PVC. Há trechos em que a canaleta está coberta pela vegetação, portanto, não foi possível observar sua continuidade e seu estado de conservação.
Captação de água de uso geral	A água captada para uso geral é conduzida para um reservatório de alvenaria e também para um conjunto de três reservatórios de PVC. A tubulação é de PVC, sendo parte aérea sem suportes, parte sobre o solo e parte enterrada, sem possibilidade de verificação de possíveis vazamentos e/ou pontos de contaminação.



Figura 19 – Piso com abaulamento no trecho em que passa a tubulação enterrada que conduz a água do reservatório (caixa de passagem) da Fonte Radioativa para as piscinas.



Figura 20 – Tubulação de condução da água da captação precária contígua à Fonte Magnesiana para o Fontanário (chafariz). Observa-se trecho de tubulação apoiada diretamente sobre o solo.



Figura 21 – Tubulação de condução da água da captação precária contígua à Fonte Magnesiana para o Fontanário (chafariz). Observa-se trecho de tubulação em canaleta de alvenaria e trecho de descontinuidade da canaleta no qual é possível verificar presença de terra e vegetação em contato com a tubulação.



Figura 22 – Tubulação de condução da água da captação precária contígua à Fonte Magnesiana para o Fontanário (chafariz). Observa-se trechos de descontinuidade da canaleta nos quais é possível verificar presença de terra e vegetação em contato com a tubulação.



Figura 23 – Tubulação que conduzia água da captação precária anexa à Fonte Magnesiana para o Fontanário (chafariz) da portaria do empreendimento. A tubulação foi desconectada em função da lavratura do Auto de Interdição N° 26/2018-DNPM/MG.

7 - RESERVATÓRIO

1. Estanques, de aço inoxidável e em nível superior ao do solo (4.7)
2. Tampas de vidro, com borracha atóxica e sobre-tampas (4.7.1)
3. Sensor de nível e extravasor sifonado com tela milimétrica (4.7.2)
4. Dispositivo para esvaziamento em nível inferior (4.7.2)
5. Filtro de ar microbiológico (4.7.2)
6. CIP com "spray ball" (4.7.2)
7. Torneira de aço inoxidável no início da tubulação de envase (4.7.2)
8. Escada de segurança com guarda-corpo (4.7.2)
9. Plataforma com corrimão sobre o reservatório (4.7.2)
10. Tempo de residência da água não poderá exceder 03 dias (4.7.3)
11. Condições adequadas de higiene

Identificação do reservatório / capacidade	Itens não satisfatórios (caso haja) / observações
Reservatório de alvenaria (caixa de passagem) conectado à Fonte Radioativa	<p>1 a 11 – O reservatório é de alvenaria ao invés de aço inox. Não dispõe de dispositivos para vedação e filtragem do ar, não há sistema CIP para higienização e nem torneira em aço inox para coleta de amostras.</p> <p>11 – O revestimento interno possui azulejos danificados e reparos realizados grosseiramente com argamassa. O reservatório (caixa de passagem) está instalado dentro de uma casa de proteção que apresenta condições precárias de higiene e conservação: há morcegos, insetos e aranhas no interior da casa de proteção, há muita água estagnada no piso, o piso e as paredes não são de material facilmente lavável, a parte superior do reservatório e seu entorno são utilizados para depósito de materiais diversos (inclusive produtos de limpeza e tintas).</p>
Reservatório de alvenaria e reservatórios de PVC conectados à captação de água para uso geral	O reservatório de alvenaria destinado à água de uso geral está em condições precárias de higiene e conservação: a tampa é mantida entreaberta para conexão da tubulação de entrada de água, a tampa possui ferrugem, há tubulações antigas de alimentação que foram desconectadas e continuam abertas permitindo a entrada

de água de chuva e também de pequenos animais e outros vetores de contaminação. Os reservatórios de PVC estão com a tampa entreaberta e não possuem sistemas para evitar contaminação da água e nem sistema de cloração/tratamento para tornar a água potável para uso.



Figura 24 – Vista do reservatório (caixa de passagem) da Fonte Radioativa. Observa-se que as paredes e as laterais externas do reservatório estão sujas, a parte superior do reservatório é utilizada para depositar materiais diversos.

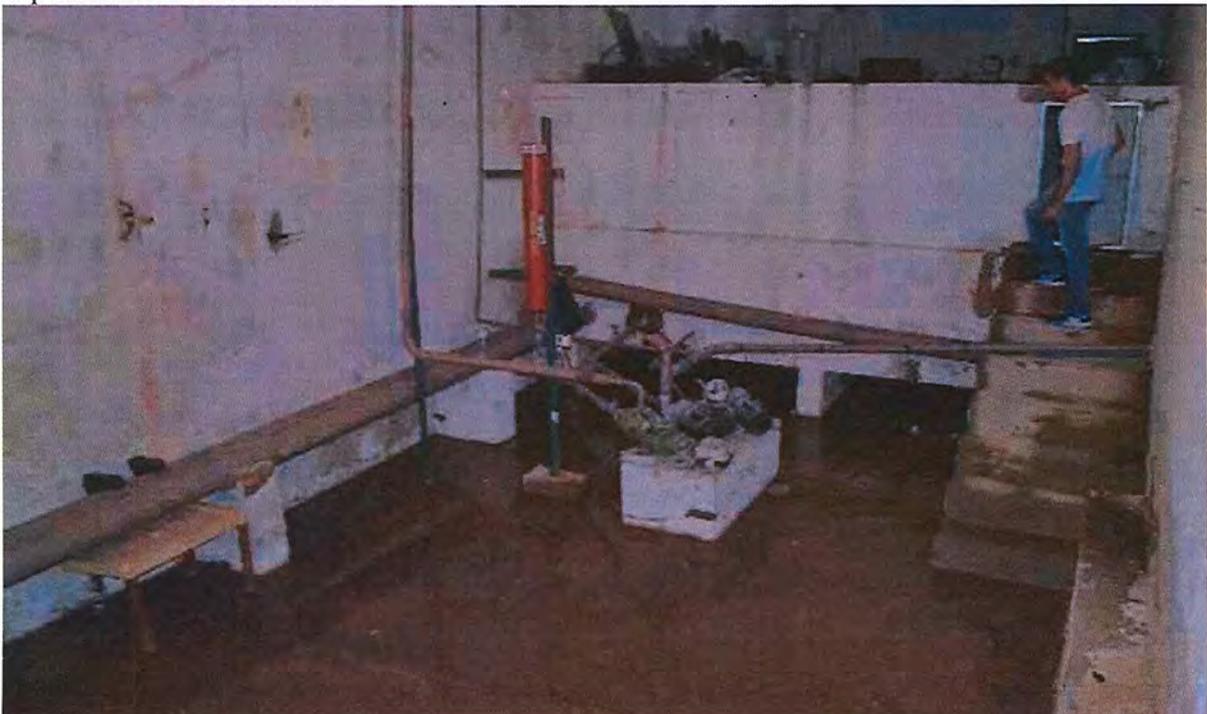


Figura 25 – Vista do reservatório (caixa de passagem) da Fonte Radioativa. Observa-se que as paredes e as laterais externas do reservatório estão sujas, a parte superior do reservatório é utilizada para depositar materiais diversos, o piso da casa de proteção não é de material lavável, há acúmulo de água no piso. As condições higiênicas do local são precárias.



Figura 26 – Vista do interior do reservatório (caixa de passagem) da Fonte Radioativa. Trata-se de uma caixa de alvenaria azulejada. Observa-se que o revestimento interno possui azulejos danificados e reparos realizados grosseiramente com argamassa

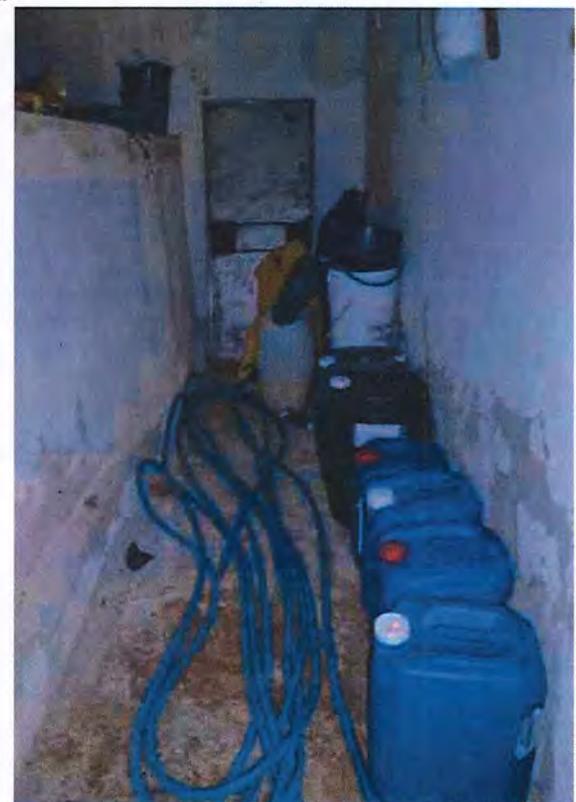


Figura 27 – Vista da casa de proteção do reservatório (caixa de passagem) da Fonte Radioativa. Observa-se armazenamento de produtos de limpeza e de matérias diversos sobre o reservatório.



Figura 28 – Reservatório de água de uso geral. Observa-se que a tampa é mantida entreaberta para conexão da tubulação de entrada de água e que há uma tubulação antiga de alimentação que foi desconectada mas continua aberta permitindo a entrada de água de chuva e também de pequenos animais e outros vetores de contaminação.



Figura 29 – Reservatórios de água de uso geral.

8 - LABORATÓRIO

1. Laboratório próprio para análises microbiológicas e físico-químicas (4.15)
2. Pisos e paredes de material impermeável e fácil limpeza (4.15.1)
3. Utilização de vestuário de barreira (4.15.1)
4. Condições adequadas de higiene

Itens não satisfatórios (caso haja) / observações
O empreendimento não dispõe de laboratório para análises de controle de qualidade.

9 - INSTALAÇÕES PARA FINS DE TERMALISMO RECREATIVO

1. Piscinas (quentes ou frias), com indicação de profundidade, temperatura da água, tempo de permanência nas mesmas, de acordo à avaliação médica prévia e proposta de atividades recreativas. Duchas de superfície (circular, escocesa, Vichy etc.) com indicação de tempo de permanência; Vestiários masculino e feminino; Sanitários masculino e feminino; Sala destinada à avaliação médica e primeiros atendimentos, Sala de repouso pós-banhos e/ou duchas. (5.1)

Identificação do complexo	Itens não satisfatórios (caso haja) / observações
Piscina	A piscina não possui placa com identificação de temperatura, tempo de permanência e proposta de atividades recreativas.



Figura 30 – Placas informativas na entrada do empreendimento. Observa-se que não há identificação do titular, do número do processo DNPM, do responsável técnico e do número do título minerário, contrariando o disposto no item 22.2.2.1 da NRM22.



Figura 31 – Piscina abastecida com água da Fonte Radioativa e placa com identificação das dimensões da piscina

10 - FONTANÁRIO

1. A água proveniente diretamente da captação (4.13)
2. Tubulação aérea ou em calhas no nível do solo (4.13)
3. Conduzida por tubulação independente (4.13.1)
4. A água armazenada em reservatório exclusivo para este fim (4.13.1)
5. No caso de vazão espontânea poderá ser proveniente diretamente da captação (4.13.1)
6. Instalada em local adequado (4.13.2)
7. Paredes azulejadas, protegida por telhado, torneiras em aço inox, canaletas para escoamento da água (4.13.3)
8. A área ao redor calçada, limpa e sem água estagnada (4.13.4)
9. Cópias atuais, disponíveis no local, dos boletins de análises químicas, físico-química e microbiológica (4.13.5)
10. O usuário deve ser obrigado a efetuar a limpeza necessária dos vasilhames utilizados (4.13.6)
11. O fontanário previsto no PAE, principalmente quando ocorre cobrança
12. Condições adequadas de higiene

Identificação do fontanário	Itens não satisfatórios (caso haja) / observações
Fontanário (chafariz) próximo da portaria	<p>Segundo informações fornecidas pela empresa, o Fontanário (chafariz) instalado próximo à portaria é abastecido por água da Fonte Magnesiana.</p> <p>2 – A tubulação de condução de água para o fontanário é de PVC e está em contato com o solo nos trechos em que é possível visualizá-la.</p> <p>7 – Não há telhado para proteção do local.</p> <p>9 – Não é disponibilizado dados de controle de qualidade no local. Há apenas uma placa com dados de composição química, porém sem referência da identificação da análise.</p> <p>10 – Não há orientação ao usuário sobre procedimento de limpeza do vasilhame.</p>
Fontanário (chafariz) próximo das piscinas	<p>O Fontanário (chafariz) instalado próximo às piscinas é abastecido por água da Fonte Radioativa.</p> <p>2 – A tubulação de condução de água para o fontanário é de PVC e está enterrada, não sendo possível sua inspeção.</p> <p>7 – Não há telhado para proteção do local.</p> <p>9 – Não é disponibilizado dados de controle de qualidade no local. Há apenas uma placa com dados de composição química, porém sem referência da identificação da análise.</p> <p>10 – Não há orientação ao usuário sobre procedimento de limpeza do vasilhame.</p>



Figura 32 – Fontanário instalado próximo à Portaria do empreendimento.



Figura 33 – Fontanário instalado próximo à Portaria do empreendimento. Observa-se que não há água disponível no chafariz em função da desconexão da tubulação da Fonte Magnésiana realizada em atendimento aos Autos de Infração lavrados. Para orientação dos usuários, foi afixada placa com comunicação da interdição. No detalhe, placa de composição química da água da Fonte Magnésiana sem identificação da análise e do laboratório responsável.



Figura 34 – Fontanário instalado próximo às piscinas. Observa-se que não há água disponível no fontanário em função de os registros da Fonte Radioativa terem sido fechados e lacrados pelo DNPM.

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Responsável técnico presente:

Responsável técnico pela lavra

Responsável técnico pelo controle de qualidade

Sim ou Não

(Não)

(Não)

Documentação geral:

LO vig. ou protocolo (Port. 155/2016, art 322 inciso III)

Cópia - Reg. da med. mensal de vazão (surgência) (4.4.16)

(Não)

(Não)

Documentação das análises:

	Sim Não
Microbiológica, semanal, da fonte / coliformes (4.5.9)	(Não)
Microbiológica completa, trimestral, da fonte (art. 27-CAM)	(Não)
Físico-química, semanal, da fonte / pH e cond. (4.5.9)	(Não)
Laudo de inspeção semanal da captação (4.5.9)	(Não)

12 - DOCUMENTOS GERADOS

Auto de Interdição N° 25/2018-DNPM/MG
Auto de Interdição N° 26/2018-DNPM/MG
Auto de Interdição N° 27/2018-DNPM/MG

13 - TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA VISTORIA

Técnicos do DNPM:	Valéria Alves Rodrigues de Melo - SIAPE 1685528 Ricardo Ariel Farias Albin - SIAPE 1857417
Funcionários da empresa:	Ugo Cassano

14 - OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Em 22/08/2018 foi realizada vistoria na área do processo 000.278/1945. A vistoria foi iniciada às 9:45h e encerrada às 16:45h, tendo sido interrompida no intervalo de almoço (no período das 12:30h às 14:30h). Foram verificados: as captações, a tubulação de adução, os reservatórios e os fontanários.

Conforme relatado neste formulário, a vistoria identificou diversas irregularidades em todos os setores do empreendimento. Tais inconformidade necessitam ser corrigidas para adequação do empreendimento às Normas Técnicas em vigor.

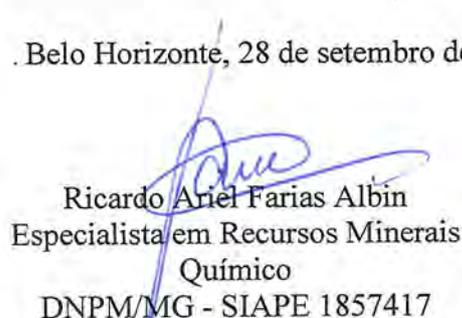
As captações das Fontes Radioativa e Magnesiana e o sistema de condução e distribuição de água estão em condições precárias de higiene e conservação. Em função da ausência de licença ambiental, das condições precárias de higiene e do alto risco de contaminação da água oferecida aos usuários, foram lavrados o Auto de Interdição N° 25, 26 e 27/2018-DNPM/MG.

Adicionalmente, constatamos que não são realizadas análises microbiológicas e físico-químicas para monitoramento das águas das Fontes e dos Fontanários e que não é realizado registro mensal das vazões das Fontes.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.



Valéria Alves Rodrigues de Melo
Especialista em Recursos Minerais
Bacharel em Química - CRQ/MG 02102607
DNPM/MG - SIAPE 1685528



Ricardo Ariel Farias Albin
Especialista em Recursos Minerais
Químico
DNPM/MG - SIAPE 1857417

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/MG**PARECER Nº 27/2018/DNPM-MG/VARM-RAFA****Referência:** Processo nº 000.278/1945.**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.**Assunto:** Relatório de vistoria. Análise de pedido de desinterdição.

Senhor (a) Chefe do Serviço de Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral do DNPM/MG,

Histórico:

O processo DNPM n.º 000.278/1945, de titularidade de Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, teve o Decreto de Lavra nº 70.614, de 25/05/1972 publicada no DOU em 26/05/1972 (Fls. 198/200).

Tabela 1 – Principais eventos processuais DNPM nº 000.278/1945

Folhas	protocolo / DOU	evento
47 a 62	13/03/1947	Relatório Final de Pesquisa (RFP) apresentado. Obs: Descreve a Fonte Águas Santas (Fonte Radioativa) como sendo constituída pela captação de quatro surgências contíguas.
84		Relatório de vistoria realizada em 02/06/1955. Obs: Relata que a pesquisa foi realizada em Fonte constituída pela captação de quatro nascentes (surgências).
85		Despacho de 04/08/1955 (não publicado no DOU) aprova o RFP
110 a 118		Boletins do Laboratório de Produção Mineral, de 18/05/1960. A água da Fonte Radioativa é classificada como “Água Mineral Hipotermal”
120		O Balneário foi interditado em 24/06/1958 em função das más condições higiênicas.
131	22/05/1968	Despacho de 27/03/1968: Área em edital de disponibilidade – DOU 22/05/1968
155		Despacho de 16/06/1970, com base no relatório de vistoria (Fls. 151/152) realizada em fevereiro/1970, determina a interdição do Balneário por infringir o artigo 25 do Código de águas Minerais (explorar água mineral sem a concessão de lavra).
164 a 174	20/04/1971	Requerimento de lavra apresentado por HIDROMINAS. Obs: O PAE descreve apenas a exploração da Fonte Principal (atualmente denominada “Fonte Radioativa”) para uso em piscina coletiva, banho individual de imersão e ducha tipo cascata.
198 a 200	26/05/1972	Decreto nº 70.614, de 25/05/1972 – DOU 26/05/1972 Outorga à HIDROMINAS concessão de lavra em área de 11,44ha.
219 a 227	21/11/1975	Comunica a construção de chafariz (Fontanário) e solicita aprovação do uso de água proveniente de outra fonte para abastecimento do chafariz.

		Fls. 223: “a água a ser fornecida ao chafariz não será a da fonte principal” (atual Fonte Radioativa)
228		Parecer de 20/01/1976 informa que para aprovação do chafariz, é necessário apresentar resultado de estudo <i>in loco</i> pela CPRM.
231 a 241		Análises realizadas pela CPRM de diversas amostras de água coletadas em 28/06/1976 Obs: todas as análises bacteriológicas indicam contaminação bacteriológica das águas
287		Parecer de 02/08/1983 informa não ser possível avaliar a qualidade e estabelecer classificação da água porque as análises realizadas em 1976 não identificam as Fontes e apresentam contaminação microbiológica. Obs: O parecer ressalta que “as conclusões das análises bacteriológicas as fls 231/235, apresentam contaminação”
293 a 294		Parecer de 12/01/1987 recomenda exigir nova análise completa da água das Fontes, tendo em vista que as análises de 1976 não representam a realidade e apresentam grande erro analítico.
335 a 339	19/12/1989	Requer o estabelecimento de Área de Proteção da Fonte (APF)
335 a 347	18/12/1991	Ofício nº 1325/91-DM-MG, de 18/10/1991 – DOU 18/12/1991 Estabelece exigência sobre APF
348 a 351	10/02/1992	Complemento APF – Cumprimento exigências Of nº 1325/91-DM-MG
352 a 354	12/04/1993	Ofício nº 202/93-SERGPM/DIMIN/DMME/MG, de 02/03/1993 – DOU 12/04/1993 Estabelece exigência sobre APF
355 a 359	09/06/1993	Complemento APF – Cumprimento exigências Of
365		Averbada Incorporação da HIDROMINAS pela COMIG
368 a 382		Relatório de vistoria realizada em 11/12/1996 Obs: 1) Análises constataam contaminação bacteriológica da água; 2) Há 3 captações em condições inadequadas; 3) Pendências processuais: ausência de análises oficiais, imissão de posse não realizada, analisar APF. Ofício nº 4105/96-SERGEO/DNPM/3°DS, de 23/12/1996 (exigências de vistoria)
384		Ofício 1352/97-SERGEO/3°DS/DNPM/MG, de 28/04/1997 – exigências decorrentes de vistoria 1. Efetuar estudo hidrogeológico da área; 2. Adequar as Fontes às especificações técnicas da Portaria DNPM Nº 3/1994; 3. Preparar a área para imissão de posse; 4. Atualizar PAE; 5. Apresentar procedimentos de higienização das Fontes e reservatórios; 6. Providenciar análise oficial pelo LAMIN; 7. Apresentar Contrato de Arrendamento com Cantina do Ítalo.
386 a 393		Relatório de vistoria realizada em 21/05/1998 para verificar cumprimento de exigências do Of. 1352/97.

		Ofício nº 2415/98-SERGEO/3ºDS/DNPM/MG, de 02/07/1998 – exigências de vistoria: 1. Efetuar estudo hidrogeológico da área; 2. Adequar as Fontes às especificações técnicas da Portaria DNPM Nº 222/1997; 3. Preparar a área para imissão de posse; 4. Atualizar PAE; 5. Apresentar procedimentos de higienização das Fontes e reservatórios; 6. Providenciar análise oficial pelo LAMIN; 7. Apresentar Contrato de Arrendamento com Cantina do Ítalo; 8. Instalar hidrômetro na tubulação das fontes; 9. Apresentar análises bacteriológicas das captações, reservatórios e fontanários.
396 a 490	11/08/1998	Cumprimento de exigências Of 1352/97 Apresenta 1) Estudo Hidrogeológico; 2) Relatório de adequação das fontes às especificações técnicas da Portaria 03/1994; 3) Atualização do PAE; 4) Procedimentos de higienização das fontes e reservatórios. Obs: às Fls. 414, o estudo hidrogeológico informa contaminação bacteriológica persistente da água dos chafarizes e da Fonte Magnesiana. Às Fls. 416 conclui pela necessidade de renomear as Fontes em função de não possuírem característica Radioativa e Magnesiana.
494 a 496	12/03/1999	Análise de cumprimento de exigências Ofícios 1352/97 e 2415/98. Ofício nº 159/99-SERGEO/3ºDS/DNPM/MG, de 10/02/1999 – DOU 12/03/1999: 1. Substituir integralmente tubulação de adução das Fontes “Principal” (atual Fonte Radioativa) e “Magnesiana” por dutos em nível superior ao solo (mínimo 30cm) ou instalados em calhas ao nível do solo apoiados sobre suportes; 2. Instalar hidrômetros; 3. Efetuar análises regulares de controle microbiológico das águas das Fontes, bebedouros, reservatórios e chafarizes e providenciar estudo <i>in loco</i> pela CPRM.
497 a 505	05/07/1999	Cumprimento de exigências do Of. 159/99
507 a 602	21/01/2002	Apresenta projeto hidrogeoambiental – Estudo de Área de Proteção da Fonte (APF)
609	04/12/2002	Ofício nº 5083/2002-SERGEO/3ºDS/DNPM/MG, de 04/10/2002 – DOU 04/12/2002 Exigências para complementar o Estudo de APF
613 a 625	03/02/2003	Cumprimento de exigências referente ao Of. 5083/02 (APF).
631 a 638		Notificação Nº 013/2008, referente à vistoria realizada em 18/09/2008.
642	06/04/2009	Ofício nº 1143/09-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG, de 24/03/2009 – DOU 06/04/2009 – exigências de vistoria:

		<ul style="list-style-type: none">- Melhorar construção interna e/ou colocar os azulejos nas caixas de captação das Fontes Radioativa e Magnesiana;- Adequar a caixa de passagem (reservatório da Fonte Radioativa ao item 4.1.2 da Portaria 222/97;- Realizar controle de vazão das fontes;- Manter em adequado estado de higiene as captações e suas casas de proteção;- Os dutos devem ser aéreos ou instalados em calhas apoiados sobre suportes;- Instalar hidrômetros nas saídas das fontes;- Providenciar estudo <i>in loco</i> das fontes (art. 27 CAM);- Realizar controle microbiológico da qualidade da água das fontes;(...)
643 712	a 05/06/2009	Cumprimento parcial do Of. 1143/09 e pedido de prorrogação de prazo Obs: Relatório de ensaio apresentado na Fls. 660 indica contaminação microbiológica da água da Fonte radioativa.

Análise:**→ Da vistoria**

Conforme consta no relato de vistoria (Fls. 722/736), em 22/08/2018 foi realizada vistoria na área do processo 000.278/1945 para verificar a adequação do empreendimento às normas legais e técnicas em vigor.

A vistoria constatou que:

1. O empreendimento está em operação sem possuir licença ambiental válida para exploração de água mineral;
2. Não há placa de identificação na entrada do empreendimento mineiro;
3. A captação da Fonte Radioativa (citada no processo com os nomes “Fonte Águas Santas” e também como “Fonte Principal”) e as instalações da caixa de passagem encontram-se em condições precárias de higiene e conservação, representando alto risco de contaminação da água que é disponibilizada nas piscinas e no fontanário (chafariz) próximo das piscinas.
4. A tubulação que conduz a água da Fonte Radioativa para o Fontanário (Chafariz) e para as piscinas é enterrada e, segundo informações da empresa, apresenta vazamento evidenciado pela água no piso da casa de proteção da caixa de passagem (reservatório de alvenaria). Tal situação representa alto risco de contaminação da água que é disponibilizada nas piscinas e no fontanário (chafariz) próximo das piscinas.
5. A nascente captada como Fonte Magnesiana apresentou grande redução de vazão, a ponto de não atingir o nível da tubulação de captação no dia da vistoria. Para abastecer o Fontanário da Portaria, foi construída uma precária caixa de captação contígua à casa de proteção da Fonte Magnesiana. Todo o sistema de captação é precário e encontra-se em péssimas condições de conservação e higiene, constituindo alto risco de contaminação da água que é disponibilizada no Fontanário (chafariz) da portaria.
6. A tubulação que conduz água para o Fontanário (chafariz) da portaria está em contato com o solo em diversos trechos e em outros trechos, está envolta por canaleta de concreto, não sendo possível sua inspeção e nem higienização.

7. Não há no empreendimento registro de medição mensal das vazões das Fontes e nem registro de análises microbiológicas e físico-químicas para monitoramento da higienização e qualidade das águas das Fontes e Fontanários.
8. Há no empreendimento uma caixa de alvenaria para captação de água de uso geral que é conduzida por tubulação enterrada para abastecimento dos banheiros, vestiários e lanchonete/restaurante. É necessário comunicar ao órgão de Vigilância Sanitária sobre as condições precárias identificadas durante a vistoria para ciência e eventuais providências de sua competência.
9. Nos fontanários há placa com informação de composição química da água de cada Fonte, porém não é identificada a data de realização das análises e nem o laboratório responsável, além de não haver informações sobre a qualidade microbiológica das águas.

Em função das irregularidades constatadas durante a vistoria, como medida cautelar e com base no disposto nos artigos 18 e 31 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945) e no disposto no artigo 322 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, foram lavrados os Autos de Interdição Nº 25, 26 e 27/2018-DNPM/MG que determinaram a interdição dos Fontanários (chafariz), da Fonte Magnésiana e da Fonte Radioativa.

→ Das infrações cometidas

A vistoria realizada em 22/08/2018 constatou a infração à diversos dispositivos da legislação minerária, motivo pelo qual propomos que sejam lavrados autos de infração pelas seguintes infrações:

- Infração estabelecida no inciso I do artigo 31 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945), uma vez que foi constatada a **exposição ao consumo e à utilização água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Decreto de Lavra** – em vistoria realizada em 22/08/2018 foi comprovado que a água disponibilizada no fontanário (chafariz) da portaria provém de uma caixa de captação precária não descrita nos autos processuais e, portanto, não aprovada pelo DNPM.
- Infração estabelecida no inciso IV do artigo 31 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945), uma vez que foi constatada a **utilização de água em condições higiênicas impróprias para o consumo** – em vistoria realizada em 22/08/2018 foi verificado que as instalações de captação e de condução de água para os fontanários são precárias e apresentam ambiente propício à contaminação microbiológica das águas disponibilizadas nos Fontanários (chafariz).
- Infração ao disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 62.934, de 02 de julho de 1968) por **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares** uma vez que foi constatado o não cumprimento do item 22.2.2.1 da Norma Reguladora de Mineração Nº 22, aprovada pela Portaria DNPM nº 237, de 18/10/2001, com nova redação dada pela Portaria DNPM nº 12, de 22/01/02 – Deve ser afixada placa na entrada do empreendimento mineiro na qual conste no mínimo: a) nome do empreendedor; b) nome da mina; c) nome do responsável técnico, título e número

do registro no CREA; d) número do processo do DNPM; e e) natureza e número do título autorizativo.

- Infração ao disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 62.934, de 02 de julho de 1968) por **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares** uma vez que foi constatado o não cumprimento do item 4.4.16 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – Durante a fase de lavra, deverão ser realizadas mensalmente, e registradas em livro próprio, medições do nível estático de cada poço. (...) No caso de fonte tipo surgência, tanto na fase de pesquisa quanto na de lavra, as vazões espontâneas devem ser medidas com a mesma frequência. Essas medições devem ser arquivadas pela empresa à disposição da Fiscalização do DNPM.
- Infração ao disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 62.934, de 02 de julho de 1968) por **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares** uma vez que foi constatado o não cumprimento do item 4.5.9 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – Semanalmente, deverão ser feitas inspeções na captação e realizadas análises microbiológicas (coliformes totais e fecais) e análises físico-químicas (pH e condutividade), comprovadas por registro formal correspondente, mantendo os laudos à disposição das autoridades fiscalizadoras. As captações deverão ser mantidas em boas condições de limpeza e higiene, de forma a se evitar os riscos de contaminação da água mineral natural ou potável de mesa.
- Infração ao disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 62.934, de 02 de julho de 1968) por **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares** uma vez que foi constatado o não cumprimento do item 4.6 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – As canalizações para condução e distribuição da água deverão ser colocadas em nível superior ao do solo, a uma altura mínima 30 cm. No caso de ser tecnicamente inviável o uso da tubulação aérea, será permitida a sua instalação em calhas fechadas, ao nível do solo, apoiadas sobre suportes de 30 cm.
- Infração ao disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 62.934, de 02 de julho de 1968) por **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares** uma vez que foi constatado o não cumprimento do item 4.6.6 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – As tubulações, conexões e registros do sistema de condução e distribuição da água mineral ou potável de mesa, não poderão apresentar vazamentos, devendo ser mantidas em boas condições de conservação e limpeza.
- Infração ao disposto no Artigo 54, Item V do Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 62.934, de 02 de julho de 1968) por **deixar de executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares** uma vez que foi constatado o não cumprimento do item 4.13.5 da Norma Técnica Nº 01/2009, aprovada pela Portaria DNPM Nº 374/2009 – O concessionário da lavra deverá dispor ao público consumidor, no fontanário, cópias dos boletins de análises

química, físico-química e microbiológica da água da fonte, atualizadas com a frequência determinada pela legislação vigente.

→ Da análise processual

Em 21/11/1975 (Fls. 219/227) o interessado solicitou autorização para construir um chafariz (Fontanário) no qual será disponibilizada água de uma nova fonte (a atual fonte denominada Fonte Magnesiana). O DNPM analisou o requerimento (Fls. 228, 287, 293/294), porém, condicionou a aprovação à realização de estudo *in loco* pela CPRM (LAMIN) e tal exigência ainda não foi cumprida pelo titular. Portanto, **a exploração da Fonte Magnesiana não foi aprovada pelo DNPM**. Na vistoria realizada em 22/08/2018 foi ainda identificado que **a água disponibilizada no Fontanário (chafariz) da portaria provém de uma caixa de captação precária e na análise processual contata-se que tal captação não é descrita nos autos processuais e não existia por ocasião da última vistoria realizada na área pelo DNPM**, conforme pode ser observado nas fotos apresentadas às Fls. 646 e 650. Diante do exposto, tendo em vista que durante a realização da vistoria não foi considerado que a Fonte Magnesiana não é aprovada pelo DNPM, **recomendamos que seja emitido um complemento ao Auto de Interdição N° 26/2018-DNPM/MG** para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do artigo 31 do Código de Águas Minerais e também para acrescentar às condições de desinterdição a necessidade de apresentar Relatório de Reavaliação de Reservas da Fonte Magnesiana e de realizar análises completas oficiais (estudo *in loco*) para caracterização e classificação da água da fonte.

Em diversas ocasiões, o DNPM exigiu o cumprimento da obrigação estabelecida pelo at. 27 do Código de Águas Minerais (Fls. 287, 293/294, 368/382, 384, 386/393, 494/496, 631/638, 642), porém o titular não providenciou a realização de análises completas das fontes pelo LAMIN/CPRM.

As análises microbiológicas que constam nos autos e os relatos apresentados pelo titular (Fls. 231/241, 368/382, 396/490, 660) descrevem recorrente contaminação bacteriológica das águas das fontes e dos Fontanários (chafarizes), porém não há comprovação de que a contaminação tenha sido eliminada.

Resta pendente de análise a documentação apresentada em 03/02/2003 (Fls. 613/625) referente ao cumprimento das exigências Of. n° 5083/2002-SERGEIO/3°DS/DNPM/MG (Fls. 609) sobre o Estudo de Área de Proteção da Fonte.

→ Do pedido de desinterdição apresentado em 20/09/2018

Em 20/09/2018 foi protocolizado pedido de desinterdição (Fls. 716/721) em função dos Autos de Interdição N°s 25, 26 e 27/2018-DNPM/MG. O interessado alega que *“não se faz necessária a licença ambiental”*. Toda a argumentação apresentada no pedido é de cunho essencialmente jurídico, portanto, recomendamos que o pedido de desinterdição seja submetido à análise pela Procuradoria Jurídica junto ao DNPM quanto à aplicabilidade ou não da condição de desinterdição *“2 – Apresentar Licença Ambiental válida para lavra de água mineral na área do processo DNPM n° 000.278/1945”*. Ressaltamos que ainda que o requerimento seja julgado procedente, as interdições devem ser mantidas em função das condições precárias do sistema de captação e da necessidade de cumprimento das demais condições de desinterdição relacionadas nos Autos de Interdição correspondentes.

Conclusão:

Vistoria realizada no dia 22/08/2018 na área do processo 000.278/1945 identificou diversas irregularidades no empreendimento Balneário. Sugerimos que sejam lavrados os autos de infração correspondentes às infrações à legislação cometidas pelo empreendimento.

Em função da ausência de licença ambiental e das precárias condições do sistema de captação, adução e dos reservatórios, foram lavrados os Autos de Interdição N^{os} 25, 26 e 27/2018-DNPM/MG que determinaram a interdição dos Fontanários (chafariz), da Fonte Magnesiana e da Fonte Radioativa. A análise minuciosa dos autos do processo DNPM 000.278/1945 realizada após a realização da vistoria identificou que a Fonte Magnesiana não é aprovada pelo DNPM, portanto, é necessário emitir um complemento ao Auto de Interdição n^o 26/2018-DNPM/MG para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do artigo 31 do Código de Águas Minerais e também para acrescentar as condições de desinterdição:

“3 - Apresentar relatório de reavaliação de reservas para a Fonte Magnesiana, contemplando no mínimo a descrição da geologia local e do sistema de captação e registro das vazões emanadas.

4 - Providenciar a realização de análise completa (estudo in loco) da água da Fonte Magnesiana pelo LAMIN (tal análise deve ser realizada após a captação ser construída em conformidade com as Normas Técnicas – Portaria DNPM N^o 374/2009).”

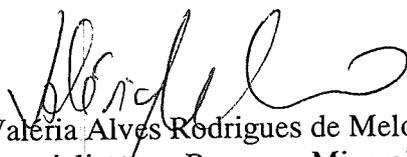
O pedido de desinterdição (Fls. 716/721) apresentado em 20/09/2018 apresenta argumentação essencialmente jurídica, portanto, recomendamos que seja encaminhado para análise pela Procuradoria Jurídica junto ao DNPM quanto à aplicabilidade ou não da condição de desinterdição “2 – *Apresentar Licença Ambiental válida para lavra de água mineral na área do processo DNPM n^o 000.278/1945*”.

Recomendações:

Recomendamos:

1. Lavratura de Autos de Infração;
2. Emissão de complemento do Auto de Interdição n^o 26/2018-DNPM/MG;
3. Emissão de ofício para informar ao órgão de Vigilância Sanitária sobre a realização de vistoria e determinação de interdição pelo DNPM;
4. Encaminhamento dos autos para a Procuradoria Jurídica junto ao DNPM com vistas à análise do pedido de desinterdição (Fls.716/721);
5. Encaminhamento dos autos para prosseguir com a análise do Estudo de Área de Proteção da Fonte (Fls. 507/602, 609 e 613/625).

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.



Valéria Alves Rodrigues de Melo
Especialista em Recursos Minerais
Bacharel em Química - CRQ/MG 02102607
DNPM/MG - SIAPE 1685528



Ricardo Ariel Farias Albin
Especialista em Recursos Minerais
Químico
DNPM/MG - SIAPE 1857417